

NORMAS REGULAMENTARES DOS CURSOS DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO E ENSINO

DOMÍNIO 1: *EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR*

DOMÍNIO 3: *EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E ENSINO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO*

ARTIGO 1.º

ADMISSÃO NO 2º CICLO DE ESTUDOS

1. São admitidos como candidatos à inscrição no 2º ciclo de estudos conducente à obtenção do grau de mestre em educação e ensino, aqueles que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:
 - 1.1. Sejam titulares do grau de Licenciatura em Educação Básica obtido em Instituições de Ensino Superior de Portugal, ou, quando provenientes de outras instituições do ensino superior estrangeiras, comprovado através de um processo de reconhecimento de grau, de acordo com o Decreto-Lei nº 66/2018 de 16 de agosto.
 - 1.2. Detenham o domínio oral e escrito da Língua Portuguesa e o domínio das regras essenciais da argumentação lógica e crítica, de acordo com o ponto 1 do Artigo 17º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio.

ARTIGO 2.º

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E SERIAÇÃO

1. Os candidatos são seriados segundo os seguintes critérios:
 - 1.1. Média final obtida na Licenciatura em Educação Básica;
 - 1.2. Em caso de igualdade de circunstâncias, a seriação será feita mediante a média ponderada obtida nas Unidades Curriculares de observação e ou

intervenção em contextos profissionais, constantes da componente de formação Iniciação à Prática Profissional.

ARTIGO 3.º

CANDIDATURA

1. Os candidatos devem apresentar a sua candidatura *online* em www.ese.ips.pt.

ARTIGO 4.º

AFIXAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

1. O número de vagas para os candidatos aos mestrados é definido anualmente nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei 79/2014 de 14 de maio.
2. O número de vagas é divulgado pelos meios habituais e nas páginas da ESE/IPS (www.ese.ips.pt) e do IPS (www.ips.pt).

ARTIGO 5.º

PRAZOS DE CANDIDATURA

1. Os prazos de candidatura são fixados anualmente e divulgados pelos meios habituais e nas páginas desta Escola (www.ese.ips.pt) e do IPS (www.ips.pt).

ARTIGO 6.º

PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS CIENTÍFICO-PEDAGÓGICOS

1. Nos termos dos Estatutos da ESE/IPS compete ao Conselho Técnico-Científico (CTC) e ao Conselho Pedagógico (CP) pronunciarem-se sobre o funcionamento dos cursos de mestrados e proporem medidas adequadas à sua melhoria.
2. O Conselho Coordenador de Mestrados é composto pelos coordenadores dos mestrados de habilitação para a docência.

3. Compete ao Conselho Coordenador dos Mestrados:
 - 3.1. Selecionar os candidatos à frequência de cada ciclo de estudos;
 - 3.2. Assegurar a supervisão e qualidade dos ciclos de estudo;
 - 3.3. Propor ao CTC os júris para apreciação dos relatórios da componente de investigação sobre a prática de ensino supervisionada;
 - 3.4. Coordenar, com os órgãos da ESE/IPS, a orientação geral dos 2.º ciclos de estudos.
4. O Conselho Coordenador dos Mestrados designará anualmente dois coordenadores que assegurarão o seu normal funcionamento.
5. As decisões tomadas pelo Conselho Coordenador dos Mestrados poderão ser objeto de recurso ao (à) Diretor (a) da ESE/IPS.
6. O planeamento, gestão e acompanhamento dos 2.º ciclos de estudos em ensino é da responsabilidade dos respetivos coordenadores a quem compete:
 - 6.1. Assegurar o funcionamento de cada mestrado;
 - 6.2. Coordenar o processo de organização dos estágios, colaborando com as equipas responsáveis por este processo;
 - 6.3. Dinamizar a avaliação e a reflexão sobre o funcionamento dos cursos, de modo a ser possível elaborar propostas adequadas ao seu desenvolvimento, nomeadamente no âmbito de processos de avaliação, reestruturação de cada mestrado, ou certificação.

ARTIGO 7º

CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. A concessão do grau de mestre obriga à conclusão de um curso de 2º ciclo de estudos com um número de créditos e duração variáveis consoante os domínios de acordo com n.º 1 do Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 79 de 14 de maio de 2014:

Domínio 1 – 3 semestres (90 créditos);
Domínio 3 – 4 semestres (120 créditos).

A referida conclusão compreende:

- 1.1. A frequência e aprovação nas unidades curriculares incluídas no plano de estudos;
- 1.2. A aprovação, em ato público de defesa, do relatório da componente de investigação do relatório de estágio, sobre a prática de ensino supervisionada.

ARTIGO 8º

MUDANÇA DE CURSO

1. Qualquer estudante que tenha frequentado um mestrado em Educação e Ensino poderá candidatar-se a outro curso de mestrado da ESE/IPS desde que existam vagas no curso pretendido e os estudantes cumpram os requisitos consignados no artigo 1º das presentes normas regulamentares.
2. Desde que se encontrem reunidas as condições enunciadas no ponto anterior, a apresentação da candidatura só poderá ocorrer nos prazos estipulados para o efeito.
3. Os candidatos serão seriados de acordo com o estabelecido no artigo 8º do anexo ao despacho 11604/2014, publicado em Diário da República de 16 de setembro.

ARTIGO 9º

ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

1. A estrutura curricular de cada mestrado segue uma orientação de alternância interativa. Os planos de estudos encontram-se disponíveis na página da ESE/IPS (www.e.se.ips.pt).

ARTIGO 10º

REGIME DE PRECEDÊNCIAS E DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. Não existe regime de precedências.

2. A avaliação de desempenho dos estudantes segue o estipulado no Regulamento de Frequência e Avaliação da ESE/IPS.
3. A avaliação do desempenho dos estudantes nas unidades curriculares de estágio inclui, obrigatoriamente, a informação prestada pelos educadores/professores cooperantes.

ARTIGO 11º

REGIME DE PRESCRIÇÃO E DO DIREITO À INSCRIÇÃO

1. Aplica-se o regulamentado pelo IPS.

ARTIGO 12º

REINGRESSO

1. Um estudante que interrompa o curso de mestrado poderá requerer o reingresso ao abrigo do despacho n.º 11604/2014, de 16 de setembro.
2. O reingresso é requerido *online* na página da ESE/IPS (www.es.e.ips.pt) respeitando os prazos estipulados para o efeito.
3. O estudante que reingressa integrará o curso de acordo com a estrutura e organização em vigor.

ARTIGO 13º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE ORIENTADORES

1. O processo de atribuição dos orientadores da componente de investigação dos relatórios de estágio sobre a prática de ensino supervisionada é coordenado pelas equipas docentes das unidades curriculares Seminário de Investigação e de Projeto I e II (Domínio 1) e Seminário de Investigação sobre Práticas Pedagógicas (Domínio 3) de cada um dos mestrados, ouvidos os respetivos coordenadores de curso.
2. A componente de investigação do relatório de estágio, desenvolvida no âmbito da prática de ensino supervisionada é orientado por um docente doutorado e/ou por um especialista (n.º 1 do art.º. 21º do Decreto-Lei n.º

115/ 2013 de 7 de agosto). Pode ser coorientada por outro docente doutorado ou de reconhecido mérito da área científica respetiva.

ARTIGO 14º

RELATÓRIO DA COMPONENTE DE INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO SOBRE A PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

1. O relatório deve respeitar as seguintes características:
 - 1.1. Ter uma extensão de aproximada de 200 mil caracteres, contabilizando os espaços, excluindo os anexos;
 - 1.2. Incluir um resumo em Português e um outro em Inglês, até 1500 caracteres, contabilizando os espaços.
2. O estudante deve proceder à entrega do relatório cumprindo o estipulado no despacho n.º 18/Presidente/2017, disponível na página da ESE/IPS (www.es.e.ips.pt).

ARTIGO 15º

A COMPOSIÇÃO, NOMEAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

1. O júri para apreciação do relatório da componente de investigação do relatório de estágio sobre a prática de ensino supervisionada é nomeado pelo CTC da ESE/IPS.
2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere o relatório da componente de investigação sobre a prática de ensino supervisionada e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico do estabelecimento de ensino.
3. O júri verifica, no prazo máximo de trinta dias, se o relatório carece de alterações ou se se encontra apto a ser avaliado.
4. Até trinta dias após a receção do relatório apto a ser avaliado, o presidente do júri procede à marcação das provas.

5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.
6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

ARTIGO 16º

AS PROVAS DE DEFESA DO RELATÓRIO DA COMPONENTE DE INVESTIGAÇÃO DO RELATÓRIO DE ESTÁGIO SOBRE A PRÁTICA DE ENSINO SUPERVISIONADA

1. O ato público de defesa do relatório não deve exceder 60 minutos e nele podem intervir todos os membros do júri.
2. O candidato deve dispor de tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

ARTIGO 17º

PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final do relatório é expressa em termos de Reprovado ou Aprovado.
 - 1.1. No caso de aprovado, será atribuída uma classificação numérica expressa por um valor inteiro do intervalo de 10 a 20.
 - 1.2. No caso de reprovado, o estudante não obtém aprovação na última UC de Estágio, do respetivo mestrado.
2. A classificação final da última UC de Estágio tem em consideração o estipulado nos elementos de avaliação da UC, nomeadamente o desempenho dos estudantes nas atividades desenvolvidas no estágio, a qualidade do relatório e a apresentação oral e sua discussão em ato público.
3. A classificação do curso de mestrado resulta do arredondamento às unidades da média aritmética ponderada, a partir das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos. A ponderação

corresponde ao número de créditos de cada unidade curricular, considerando como total o número de créditos do curso.

4. Aos estudantes aprovados no curso de mestrado é conferido um diploma emitido pelo IPS.

ARTIGO 18º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As presentes normas regulamentares entram em vigor na data da sua aprovação pelo CTC.
2. Cabe à Direção da ESE/IPS divulgar estas normas regulamentares e assegurar o seu cumprimento.
3. Os casos omissos nestas normas regulamentares são sujeitos a deliberação dos órgãos legais e estatutariamente competentes.

Normas regulamentares aprovadas, por unanimidade, pelos membros do CTC, em 27 de maio de 2020 (online, via moodle).